



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 562 , de 09/03/2016

Processo: 74.243

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 795

Autoria: MESA DIRETORA

Ementa: Exige cláusula anticorrupção em contratos administrativos da Câmara Municipal de Jundiaí.

Arquive-se

*Alaupedi*  
Diretoria Legislativa  
14/03/2016



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 795**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora 04/01/16</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº: <b>1124</b></p>		<p><b>QUORUM: MA</b></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 02/02/2016</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 02/02/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 02/02/16</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 15.129/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 04/JAN/2016 08:21 074243

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Signature]*  
Presidente  
02/02/16

PUBLICAÇÃO *Rubrica*  
05/02/16  
APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
08/03/2016

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 795**  
(Mesa)

Exige cláusula anticorrupção em contratos administrativos da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 1º. Os contratos administrativos vinculados à Câmara Municipal de Jundiaí deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: *“Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”*

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04.01.2016

*A MESA*

*[Signature]*  
MARCELO GASTALDO  
Presidente

*[Signature]*  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
1º. Secretário

*[Signature]*  
DIRLEI GONÇALVES  
2º. Secretário



(PR nº. 795 - fls. 2)

*Justificativa*

Afigura-se oportuno incluir esta cláusula nos contratos administrativos vinculados à Câmara Municipal de Jundiaí, dado aos valores pelos quais esta Casa se rege e à crescente veiculação de escândalos, com denúncias de corrupção, em todo o País.

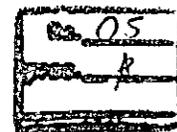
Assim, a Mesa da Edilidade apresenta à deliberação do soberano Plenário o presente projeto de resolução, contando com o apoio dos Senhores Vereadores.

*A MESA*

**MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
*1º. Secretário*

**DIRLEI GONÇALVES**  
*2º. Secretário*



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1121**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 795**

**PROCESSO Nº 74.243**

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução exige cláusula anticorrupção em contratos administrativos da Câmara Municipal de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

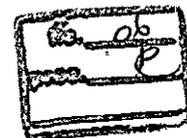
**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

Trata-se de norma de reprodução dos comandos insertos na Lei Federal nº 12.846/13 (denominada "Lei anticorrupção") e, neste aspecto, suplementa a Lei Federal nº 8666/93 (artigo 55) ao prever a obrigatoriedade de inclusão nos contratos administrativos da Edilidade da cláusula prevista no projetado artigo primeiro.

Noutro giro, a competência privativa da União sobre o tema (artigo 22, inciso XXVII<sup>1</sup>) se circunscreve à edição de

1 **Art. 22** – Compete privativamente a União legislar sobre: (...) XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o



normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, não inviabilizando que a Edilidade edite normas específicas, nos termos do artigo 30, inciso II, da CRB<sup>2</sup>.

Neste passo, a Edilidade está suplementando a lei federal de licitações e contratos administrativos, nos limites do art. 30, inciso II, da CRB, inserindo norma de reprodução prevista na Lei Federal nº 12.846/13.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.) .

**QUORUM:** maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

Jundiaí, 04 de janeiro de 2016.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Adriana de Oliveira Teti  
Estagiária de Direito

  
Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito

disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2 **Art. 30** – Compete aos Municípios: (...) II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PR 795/2016 - PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Ementa:** Exige cláusula anticorrupção em contratos administrativos da Câmara Municipal de Jundiaí.

**Autor:** MESA DIRETORA

**Protocolo Geral:** 74243/2016

**PARECER Nº 1385**

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls., que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

O referido órgão técnico também aponta que o projeto visa suplementar a legislação federal (Lei 8666/93) e reproduzir os termos da Lei Federal nº 12.846/13 (lei anticorrupção).

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos inseridos na justificativa de fls.

Parecer, pois, favorável.

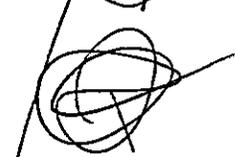
**APROVADO**  
02/02/16

Sala das Comissões, 02.02.2016.

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

  
**MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Processo 74.243

**RESOLUÇÃO N.º 562, DE 09 DE MARÇO DE 2016**  
Exige cláusula anticorrupção em contratos administrativos da Câmara  
Municipal de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de março de 2016, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os contratos administrativos vinculados à Câmara Municipal de Jundiaí deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: *“Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”*

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de março de dois mil e dezesseis (09/03/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de março de dois mil e dezesseis (09/03/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

/cm

PUBLICAÇÃO Rubrica  
11/03/2016